

---

Mandato (arts. 653 a 692 do  
CC/02)

---

Prof. Dra. Cíntia Rosa Pereira Lima

---

# Origem Histórica

- Origem no Direito Romano na figura do *mandatum* (*manu + datum*)
  - As partes estendiam e apertavam as mãos externando o modo de formação do contrato
  - Necessariamente gratuito em Roma
-

---

# Conceito

- Mandato é o contrato pelo qual a parte interessada (mandante) na consecução de determinado negócio jurídico não pode ou não quer praticá-lo, incumbindo a outrem (mandatário) de fazê-lo por meio desse tipo contratual
  - Artigo 653 estabelece que a procuração o instrumento do mandato
-

---

# Classificação

- Unilateral ou bilateral imperfeito
  - Gratuito
  - Consensual
  - *Intuitu personae*
  - *Não-solene*
  - *Preparatório*
-

# Forma do contrato de mandato

- A forma é não solene, ou seja, livre, mesmo que a lei diga que a procuração é instrumento do mandato
- O contrato pode ser expresso ou tácito, verbal ou escrito
- Há contradição? **Não**. O contrato tem forma livre, enquanto que a lei exige que tal contrato, previamente formado entre as partes, consubstancie-se numa procuração para valer perante terceiros

# Procuração

- Procuração pode ser feita por instrumento particular, desde que as partes sejam capazes
- Procuração pode ser pública, gozando de fé pública, sendo autêntica por si só
- A procuração particular não exige reconhecimento de firma, salvo se o terceiro assim exigir
- A procuração *ad judicium* não exige tal reconhecimento

---

# Mandato tácito e formas especiais

- A doutrina divergiu algum tempo sobre a validade do mandato tácito pela semelhança com a gestão de negócios
  - No entanto, não se confundem, sendo admitido sua validade
  - Em alguns atos a lei requer forma especial – compra e venda de imóveis, por exemplo
  - Rege o princípio da atração de forma
-

---

# Elementos do contrato

## ■ Partes

- Capazes
  - Os relativamente capazes poderão celebrar um mandato desde que assinado por seus representantes legais e feito por instrumento público
  - Legitimidade
  - Artigo 666: O maior de dezesseis e menor de dezoito anos não emancipado pode ser mandatário, mas o mandante não tem ação contra ele senão de conformidade com as regras gerais, aplicáveis às obrigações contraídas por menores.
-



---

# Elementos do contrato

- Objeto
    - Quaisquer negócios jurídicos não personalíssimo
  - Mandato especial *versus* mandato geral
  - Mandato *versus* prestação de serviço
-

---

# Requisitos da procuração

- Instrumento particular
  - Nome, qualificação, objeto, data e assinatura
- Instrumento público



---

# Substabelecimento

- Negócio unilateral pelo qual o mandatário transfere ao substabelecido os poderes que lhe foram conferidos
  - Com ou sem reserva de poderes
  - Responsabilidade do mandatário
    - Se houver proibição expressa, salvo se provar que os danos ocorreriam ainda que não tivesse substabelecido
    - Se houver permissão expressa, apenas responderá pela culpa *in eligendo*
    - Se for omissivo, responderá pelos danos sofridos, desde que se comprove a culpa do substabelecido
-

---

# Ratificação, impugnação e aceitação

- Os atos praticados pelo mandatário poderão ser impugnados ou ratificados
  - Caso impugnados, torna-se obrigado a indenizar os danos imediatos
  - A aceitação é essencial para a formação do contrato, podendo ser expressa ou tácita
-

---

# Obrigações do mandatário

- Execução do mandato com diligência habitual e fidelidade aos poderes
  - Prestação de contas
  - Obrigações conexas
    - Conclusão do contrato no caso de morte
    - Entrega do bem comprado em nome próprio equivocadamente
    - Provar a terceiros o poder a ele outorgado
    - Dever de informação, lealdade, honestidade e cooperação
-

---

# Obrigações do mandante

- Fornecer as importâncias para execução do mandato
  - Pagar a remuneração ajustada, independentemente de resultado na ausência de culpa
  - Ressarcir os prejuízos sofridos pelo mandatário
  - Adimplir as obrigações contraídas perante terceiros
  - Responder pelas obrigações contraídas contrariamente as instruções dadas (caso em que haverá ação contra o mandatário)
-

---

## Teoria *ultra vires*

- Agindo o mandatário de forma a extrapolar seus poderes, os atos praticados *ultra vires mandati* são inválidos
  - Ou seja, os atos *ultra vires* são os praticados com excesso de poder ou com poderes insuficientes
  - Podem ser validados no caso de ratificação
  - O mandatário que extrapola os atos é considerado mero gestor de negócios até a ratificação
-

---

# Direito de Retenção

- O mandatário tem direito de retenção até ser reembolsado do que no desempenho despendeu e o quanto baste para pagamento de tudo que lhe for devido
  - Muito importante aos advogados
-



# Extinção do mandato

- Revogação pelo mandante, que não precisa ser motivada, exigindo comunicação de terceiros (notificação)
  - Caberá perdas e danos se houver cláusula de irrevogabilidade
- Renúncia pelo mandatário, bastando dar ciência ao mandante (notificação) sempre expressa
- Morte
- Mudança de estado
- Decurso do prazo ou conclusão do negócio

---

# Mandato com cláusula em “causa própria”

- Cláusula que estabelece que o mandatário pode atuar em seu próprio interesse, em seu nome e por sua conta
  - A melhor doutrina entende que o mandato resta descaracterizado, tratando-se de transferência de crédito
  - Disciplina fruto dos lobbies bancários
  - Regras:
    - Revogação ineficaz
    - Não se extingue com a morte das partes
    - Não exige prestação de contas
    - Autoriza que o mandatário transfira para si o bem
-

---

# Mandato judicial

- É o contrato que tem por objeto a representação em juízo do mandante para a defesa de seus interesses e direitos pelo mandatário
  - Mandatário é o advogado contratado
  - Especificidades
    - Habilitação profissional do mandatário
    - Mandato escrito (salvo advogado nomeado pela assistência judiciária, urgência ou representação *ex officio*)
    - Por instrumento público ou particular
    - O mandante deve ser pessoa maior e capaz que esteja na livre administração de seus bens
    - Substabelecimento pode ser feito com reserva de poderes ou sem reserva de poderes
    - Presumidamente oneroso
    - Honorários são pactuados pelas partes ou arbitrados pelo juiz
  - Além de mandatário o advogado é prestador de serviços
-

---

# REPRESENTAÇÃO, MANDATO E GESTÃO DE NEGÓCIOS

---

**Semelhanças e Diferenças**

---

# REPRESENTAÇÃO:

- **Localização:** Parte Geral do CC (arts. 115 – 120)
  - **Natureza Jurídica:** forma genérica de formação de negócios jurídicos.
  - **Espécies:** legal (instituída por lei em razão de relevante interesse jurídico); e voluntária (decorre da manifestação do interessado e o instrumento é a procuração, que é o negócio jurídico que legitima a ação do representante)
-

# MANDATO:

- **Localização:** Parte Especial do CC (arts. 653 – 692)
- **Natureza Jurídica:** é um contrato pelo qual alguém se obriga a praticar atos jurídicos ou administrar interesses por conta de outra pessoa.
- **Espécies:** Oneroso ou Gratuito; Expresso ou Tácito; Verbal ou Escrito; Civil ou Empresarial; Judicial ou Extrajudicial;
- Art. 653 CC diz que a **procuração** é o instrumento do mandato.

---

# GESTÃO DE NEGÓCIOS:

- **Localização:** Parte Especial do CC (arts. 861 – 875)
  - **Natureza Jurídica:** Ato unilateral de vontade, e, que no Direito Francês se explicava pela figura do quase-contrato.
  - **Traço específico:** não consentimento – sem autorização do interessado. Não há a celebração prévia de um contrato ou de uma procuração.
-